

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Chamada Pública/PNAE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar para E.M.E.I. Otávio Vitório Bertol, E.M.E.F Princesa Isabel do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros alimentícios através de Chamada Pública/PNAE para as Escolas Municipais E.M.E.I. Otávio Vitório Bertol, E.M.E.F Princesa Isabel durante o ano de 2026, enquanto perdurar o ano letivo.

1.2. A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 150(cento e cinquenta) alunos da educação infantil e ensino fundamental.

1.3. Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, e Lei nº 15.226/2025 que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 45% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 11, 19, 75, 88,98, 99, 100, 101, 102, 103, 104,3832 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será realizada através de CHAMADA PÚBLICA/PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE.

3.2. O prazo de vigência desta Chamada Pública será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 89 e Art.90, da Lei nº14.133/2021.

3.3. As quantidades deverão ser entregues conforme disposto no cronograma de entrega, com datas pré-estabelecidas, com o padrão de identidade e de qualidade fundados na legislação vigente, conforme necessidade, que decorre de janeiro a dezembro de 2025 ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar.

3.4 Todas as entregas serão realizadas na Secretaria de Educação, sito Rua Recreio, nº233, conforme cronograma repassado ao fornecedor na assinatura do contrato. As entregas serão semanais, no primeiro dia útil da semana.

3.5 Conforme Art. 38, Resolução FNDE, “Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública. ”

3.6 Portanto, priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador, os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, conforme § 1º “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.” da Lei 11.497/2009, fica justificado a escusa da forma eletrônica para este processo.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem deformidades de fabricação ou descuidados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção; XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.6. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme lei federal n.º 11.947/2009 e critérios de seleção estabelecidos na resolução n.º 06/2020 e alterações do FNDE.

3.7. Sansões Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7 deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8 Habilitação do Fornecedor

3.8.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais. Considerando Art. 36 da resolução do FNDE, para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.8.2 Das amostras dos Produtos

I - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 32.969,70

4.2. Os valores para aquisição do gêneros alimentícios foram obtidos por meio do sistema Licitacon, conforme Chamadas Públicas realizadas por outras entidades administrativas e por fornecedor local, com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. E §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade da alimentação escolar, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de fornecedores especializados no fornecimento de gêneros alimentícios.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e também com fornecedor local, com base Art. 31 da Resolução 06/2020, do FNDE, “O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado”

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: Chamadas Públicas do ano de 2024(Licitacon): P.M Antônio Prado; P.M Ibirubá; P.M Passo Fundo; P.M Victor Graeff; P.M Alegria; P.M Arambaré; P.M Espumoso; Carine Pagnussatt

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

6.1. A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseando-se na média de consumo dos exercícios anteriores, e visando ao atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 150(cento e cinquenta) alunos da educação infantil e ensino fundamental no ano letivo de 2025.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

6.2.1. Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar:

Item	Produto	Embalagem/kg	Periodicidade	Total	Preço Unitário	Preço Total
01	Bolacha caseira	kg	Sem	150 kg	36,67	5500,00
02	Cuca sem recheio	500 gr	Sem	240 und	16,92	4060,80
03	Pão sovado para cachorro quente	60 gr	Sem	10.000 und	1,48	14800,00
04	Massa fresca fina para sopa	500 gr	Sem	66 und	11,80	778,80
05	Massa fresca tipo espaguete	500 gr	Sem	130 und	11,80	1534,00
06	Alface americana/crespa/ roxa; 1ª qualidade, pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	Unid	Sem.	80	5,18	414,40
07	Beterraba; 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	Sem.	200	6,81	1362,00
08	Cenoura; 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas	Kg	Sem.	120	7,09	850,80
09	Mandioca descascada congelada; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas	Kg	Men.	100	10,74	1074,00
10	Repolho; 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas	Kg	Sem.	120	5,37	644,40
11	Maço de tempero verde salsinha/cebolinha; 1ª qualidade, folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	Unid	Sem.	50	4,81	240,50
12	Polpa de Frutas Congelada; sem adição de açúcar, sabores diversos, cor, odor e sabor	Kg	Men.	100	17,10	1710,00

característicos. Livre de odores e sabores estranhos. Ausência de qualquer tipo de impureza, elementos estranhos e substâncias proibidas. As embalagens iniciais dos produtos deverão ser sacos plásticos atóxicos resistentes e não violados d					
Total orçado para contratação: R\$ 32969,70					

* “Art. 39 “O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). ”}$$

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar. O fornecedor deverá conceder garantia da entrega, conforme datas pré-estabelecidas em cronograma previamente entregue, com total integridade dos produtos.

7.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Chamada Pública atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do

mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo de Chamada Pública exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme nomeação da Portaria nº 11.506/2024.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1- Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras referentes aos materiais do item 6.2.1 deste Estudo Técnico Preliminar

1- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES

- **UTILIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:** O uso de defensivos agrícolas pode causar contaminação do solo e da água, alterações na biodiversidade e riscos para espécies não-alvo. Como forma de mitigar esses riscos, deve-se atentar para uma diagnose correta da praga ou da doença para que se tenha a tomada de decisão de um controle eficiente, além disso para evitar contaminações ambientais e intoxicações, deve somente ser feito o uso de produtos registrados para determinada cultura. Priorizar por cultivos orgânicos, aplicando técnicas de controle mecânico, físico e biológico para o controle de plantas daninhas e pragas.

Utilizar sementes certificadas, mudas de boa qualidade, mudas saudáveis e livres de injúrias, esses fatores aliados a um solo com boa drenagem e espaçamento adequado entre plantas minimiza o risco da ocorrência de doenças.

- **USO DOS RECURSOS NATURAIS COMO O SOLO E A ÁGUA:** A prática do cultivo de hortaliças exige o revolvimento do solo e a utilização de água. Dessa forma, dependendo do manejo pode ocasionar degradação do solo e erosão. Como medida para mitigar esses danos deve ser feita uma análise do solo para fornecer ao mesmo os nutrientes necessários e optar pelo cultivo convencional através do sistema de plantio direto, quando as condições do solo e a espécie a ser plantada permitirem. Quanto ao uso da água para irrigação, utilizar somente a quantidade necessária para manter a planta hidratada, evitando o desperdício.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

04.01 Dep. Adm. De Educação

Projeto/atividade: 2404 – Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 33.90.30.000000 - Material De Consumo

RV- 1026, 1035, 1057,1062,1

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.



Sandra Provensi Corazza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.